

D E C R E T O Nº 999, DE 10 DE MAIO DE 2004.

Reserva área de terras situada no Município de São João de Pirabas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que compete ao Estado disponibilizar áreas de seu patrimônio fundiário para atender empreendimentos de interesse dos municípios, como forma de incentivar o progresso da região;

Considerando que os arts. 137 e seus parágrafos e 139, alínea "e", do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, dispõem, respectivamente, que o "Estado fará reserva das terras que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais" e que "as terras reservadas poderão ter como destino projetos administrativos de qualquer espécie";

Considerando, ainda, o que consta nos autos do Processo nº 2003/327895 - ITERPA,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada à Prefeitura Municipal de São João de Pirabas uma área de terras para fins de instalar um entreposto de mel e cera-de-abelha, localizada na margem direita da Rodovia PA-124, quilômetro 40, medindo 11ha65a87ca (onze hectares, sessenta e cinco ares e oitenta e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: partindo do marco M-2, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°51'28,34" Sul e Longitude 47°14'46,09" Oeste, Elipsóide SAD 69 pela coordenada plana UTM 9.905.106,101 metros Norte e 250.023,819 metros Leste, referida ao meridiano central 45° WGr; deste, seguindo com uma distância de 914,62 metros e com o azimuth plano de 102°13'58", chega-se ao marco M-3; deste, seguindo com uma distância de 110,85 metros e com o azimuth plano de 193°42'20", chega-se ao marco M-4; deste, seguindo com uma distância de 812,89 metros e com o azimuth plano de 278°59'35", chega-se ao marco M-1; deste, seguindo com uma distância de 186,03 metros e com o azimuth plano de 339°38'59", chega-se ao marco M-2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica determinado, de acordo com as disposições contidas no art. 137, § 1º, do Decreto nº 7454, de 19 de fevereiro de 1971, que as terras constantes da

presente reserva, sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora.

Art. 3º Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA autorizado a executar todas as medidas necessárias à expedição do Título Definitivo em favor do município ora beneficiado, ficando ressalvados os direitos adquiridos porventura incidentes na área.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de maio de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

VILMOS DA SILVA GRUNVALD

Secretário Especial de Estado de Produção

DOE Nº 30.190, de 12/05/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ